



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**PORTARIA N.º 3660, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018**

*Designa servidores para compor a Comissão Eleitoral Central para processo eleitoral de representantes dos servidores, dos estudantes e dos egressos no Conselho Superior – CONSUP, período 2019/2021, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP.*

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 5 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2017, seção 2, página 1,

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Eleitoral Central para processo eleitoral de representantes dos servidores, dos estudantes e dos egressos para o Conselho Superior – Consup, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP:

**Representantes Técnico-Administrativos**

Fernando Costa Klauk (Presidente)

**Representantes Docentes**

Jose Luiz Azzolino (SPO)

**Representantes Dicentes**

Kirlian Kitzinger D'Avila

Art. 2º - A CEC deverá compor, em prazo compatível com o Código Eleitoral para as eleições do Consup para o biênio 2019/2021, Comissão Eleitoral Local - CEL em cada um dos câmpus do IFSP. A CEL será responsável, de maneira descentralizada, por todos os atos do processo eleitoral.

Art. 3º - Cada CEL será composta por representantes docentes, técnico-administrativos e discentes, assegurando-se a paridade quantitativa entre os 3 (três) segmentos, sendo 6 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, totalizando 9 (nove) membros.

Art. 4º - Os servidores designados para as CELs serão, obrigatoriamente, efetivos, em estágio probatório ou não, e os discentes deverão ter frequência regular no IFSP e ter no mínimo 16 (dezesseis) anos completos na data da designação.

Art. 5º - Os Diretores-gerais emitirão portaria designando quais membros, escolhidos por seus pares, compõem as CELs.

Art. 6º - Nos câmpus onde não houver a possibilidade da composição das Comissões Eleitorais Locais, seus respectivos diretores-gerais serão os responsáveis pela realização das indicações dos membros, obedecidas as orientações da Comissão Eleitoral Central.

**EDUARDO ANTONIO MODENA  
REITOR**